



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

(Ajuste Direto Regime Geral Alínea a) do Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A de 29 de dezembro)

Índice

Cláusulas Jurídicas	3
Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª – Identificação do Procedimento e Objeto	3
Cláusula 2.ª – Entidade Publica Contratante	4
Cláusula 3.ª – Contrato	4
Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência	5
Cláusula 5.ª – Local da prestação de serviços	5
Capítulo II – Obrigações Contratuais	5
Secção I – Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 6.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário	6
Cláusula 7.ª – Seguros do Adjudicatário	7
Cláusula 8.ª - Dever de Sigilo	7
Cláusula 9.ª – Prazo de Dever de Sigilo	8
Cláusula 10.ª – Responsabilidade do Adjudicatário	8
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 11.ª - Preço Base e Preço Contratual	8
Cláusula 12.ª – Condições de Pagamento	9
Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução	10



Cláusula 13.ª – Penalidades Contratuais e Resolução	10
Cláusula 14.ª – Força Maior	11
Cláusula 15.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante	12
Cláusula 16.ª – Resolução por parte do Adjudicatário	12
Capítulo IV – Caução	13
Cláusula 17.ª – Caução	13
Capítulo V - Resolução de Litígios	13
Cláusula 18.ª - Foro Competente	13
Capítulo VI - Disposições Finais	14
Cláusula 19.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	14
Cláusula 20.ª - Comunicações e Notificações	14
Cláusula 21.ª - Contagem de Prazos	15
Cláusula 22.ª - Legislação Aplicável	15
Anexo 1 – Especificações Técnicas	16
Anexo 2 – Localização e detalhe dos serviços pretendidos	20



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CONVERGENTES, VOZ, DADOS, INTERNET, SERVIÇOS CLOUD E ACESSOS INTERNET PARA WIFI4EU

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação do Procedimento e Objeto

1. Processo n.º 745/2020, Ajuste Direto – Regime Geral n.º 08/2020.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto a aquisição de serviços de telecomunicações convergentes, voz, dados, internet, serviços cloud e acessos internet para WIFI4EU.
3. Procedimento: Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro aplicável à Região.
4. O objetivo do presente procedimento por ajuste direto, em regime geral, cujo objeto é a prestação de serviços de (telecomunicações convergentes, voz, dados, internet, serviços cloud e acessos internet WIFI4EU), consiste na aquisição de serviços de "comunicações de voz de rede fixa", de "comunicações de rede de dados e internet VPN", e de "comunicações de voz com convergência fixo e móvel" e acessos de internet para WIFI4EU de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexos 1 e 2** ao presente Caderno de Encargos.



Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

Município de Velas, NIPC 512 075 506, sediado no Edifício dos Paços do Concelho, na Rua de São João (CP 9800-539), Velas, com endereço telefónico 295 412 214, endereço eletrónico hteixeira@cmvelas.pt.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual e conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, aplicável à Região.

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

O contrato inicia-se com a sua assinatura e tem a duração de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

A prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá nas instalações da Entidade adjudicante, nomeadamente na Sede da Câmara Municipal das Velas, sita na rua de São João, 9800-539 em Velas, no Armazém Municipal em São Pedro, na Biblioteca Municipal, edifício do Auditório Municipal/Centro Cultural de Velas, sita na Avenida da Conceição em Velas, no Campo Municipal de Futebol de Velas em Entre-os-Morros, Centro de Atividade dos Nortes ou noutros locais que venham posteriormente a ser indicados pela referida entidade adjudicante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário



Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente Caderno de Encargos nomeadamente os serviços descritos no n.º4 da cláusula 1.ª;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Velas relativos à prestação do serviço objeto do presente Caderno de Encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



- i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- j) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Seguros do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a efetuar a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com os elementos da equipa por si afetos à prestação de serviço.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Velas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 9.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço objeto do presente Caderno de Encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.ª

Preço Base e Preço Contratual

O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 47.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, é baseado na estimativa do custo da mensalidade que totaliza o valor de € 1.724,40 (mil setecentos e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos), sendo o valor anual de €



20.692,80 (vinte mil, seiscentos noventa e dois euros e oitenta cêntimos), totalizando a quantia de € 62.078,40 (sessenta e dois mil, setenta e oito euros e quarenta cêntimos) para os três anos, e ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

1. O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante de 50% inferior ao constante no número anterior, e nos termos do artigo 71º n.º 1 alínea b) do CCP.
2. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por este município das respetivas faturas, as quais apenas poderão ser emitidas mensalmente, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
3. As faturas devem conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do prestador de serviços;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência e designação do procedimento;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso;
 - g) Condições de Pagamento.
4. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas;
 5. Os atrasos no pagamento das quantias referidas no n.º 1 determinam a aplicação de juros, nos termos legais;
 6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar;
 7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no Capítulo II, Secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o prestador de serviços.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª

Resolução por Parte do Adjudicatário



- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, conforme artigo 332º n.º 1 alínea c) do CCP.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 17.ª

Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88.º, n.º 2 do CCP aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18ª.

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a



competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1- O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.
- 2- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 3- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
- 4- A Entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, e, de forma supletiva, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.



ANEXO 1

Especificações técnicas

A prestação de serviços a que se refere o n.º 4 da cláusula 1ª do Caderno de Encargos, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos, inclui as seguintes obrigações principais:

1. Enquadramento

Pretende o Município implementar alterações profundas nas suas infraestruturas e sistemas de comunicações de voz, dados e internet, serviços cloud e acessos internet para WIFI4EU, que garantam a racionalização de recursos, o aumento da produtividade dos colaboradores e a melhoria de interação com os munícipes, permitindo simultaneamente a segurança das comunicações, o controlo de custos, a escalabilidade futura e a simplicidade de utilização.

2. Solução pretendida

Pretende-se que a solução garanta de forma integrada a implementação de:

a) Infra-estrutura única para voz, dados e internet

A infra-estrutura a fornecer deverá ser suportada em acessos de alto débito, permitindo ligações com largura de banda até 100Mbps, constituindo uma rede privada com garantia de suporte simultâneo para comunicações de voz, dados e internet, implementando nomeadamente "QoS" para os serviços de voz.

Deverá ainda permitir a interligação de utilizadores remotos a todas as funcionalidades da rede interna, mediante a implementação de políticas de segurança de acesso.

b) Rede privativa IP

Rede privativa IP, suportada em backbone do operador com MPLS, incluindo acesso à internet centralizado, permitindo a interligação dos locais do Município identificados no Anexo 2:

A rede privativa a propor deverá garantir, de acordo com o detalhe do Anexo 2:

- Conectividade dos diversos locais através de acessos físicos, constituindo uma rede privada, baseada numa infraestrutura VPN em IP-MPLS;
- Serviço de *firewall* centralizado localizado no *backbone* do operador;
- Conectividade internet centralizada com implementação de funcionalidades de segurança e controlo;
- Fornecimento de equipamentos terminais (*Routers*), *Switch's* de rede LAN e respetiva operação manutenção e gestão;
- Implementação de protocolos e funcionalidades de QoS para garantia da qualidade do serviço de voz.

c) Serviços de comunicações de voz fixa convergente

Pretende-se contratar serviços de voz fixa convergente, suportado em plataforma do operador, sem necessidade de investimento inicial. O serviço a propor deverá garantir:

- Utilização de plataforma centralizada, no operador, com funcionalidades de Servidor de Voz;
- Garantia de manutenção da numeração existente;
- A solução deverá garantir, no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - Ambiente de comunicação de voz unificado entre utilizadores fixos e móveis, garantindo a integração com a solução de comunicações móveis do Município;
 - Utilização de dispositivos telefónicos fixos ou móveis;
 - Utilização de telefones com funções avançadas, de acordo com Anexo 2;
 - Funções de:
 - Grupos de busca pessoal;
 - Grupos de atendimento;

- Filas de espera;
 - Configuração dos números de saída;
 - Reencaminhamento de chamadas;
 - Marcação rápida (abreviada);
 - Rechamada automática;
 - Barramento de chamadas e/ou SMS;
 - Rejeição de chamadas anónimas;
 - Voice-mail incluindo integração com e.mail;
 - Chamadas de voz gratuitas entre todos os utilizadores dos serviços de voz do Município;
 - Comunicações gratuitas para os destinos fixos nacionais e de Espanha;
 - Interligação, caso necessário, a servidores de voz existentes, através de interligações SIP-Trunk;
 - Conexão convergente através de canais centralizados para comunicações fixas e móveis;
 - Ser escalável, permitindo adaptação à realidade futura do Município (upgrades, downgrades)
-
- Fornecimento em regime de aluguer dos equipamentos terminais necessários (telefones) identificados no anexo 2;
 - Acessos convergentes que garantam a entrega e receção de chamadas de voz diretamente nos dispositivos fixos ou móveis dos utilizadores, sem recurso a "phone-cells"
 - Garantia de plano privado de numeração unificado e convergente;
 - Possibilidade de definir perfis de utilização por tipo de utilizador (só fixo, só móvel, ou fixo e móvel);
 - Disponibilização de um portal web para gestão da solução disponível para o Administrador da Solução a designar pelo Município;
 - Disponibilização de um portal web de utilizador para configuração e customização de funcionalidades de cada extensão/terminal;

- Serviços de Fax através de email que permitam substituir os tradicionais aparelhos de fax;

d) Outros Serviços

Para alguns dos locais indicados no Anexo 2 são solicitados serviços de voz fixa e internet e serviços cloud, para os quais não se consideram aplicáveis os requisitos técnicos das alíneas a), b) e c).

3. Gestão e manutenção do serviço

- a) O adjudicatário é obrigado a prestar serviços de suporte e manutenção pós-venda com prazo de resposta de 4 horas úteis (dias úteis no horário 09:00 / 18:00), com reposição de serviço, em caso de corte de comunicações, num prazo máximo de 24 horas.
- b) O adjudicatário é obrigado a garantir a existência de:
 - i. Linha de suporte telefónico para comunicação e registo de anomalias;
 - ii. Suporte técnico local (na ilha) que garanta o SLA previsto na alínea a)
- c) A proposta deverá incluir detalhe dos SLA's previstos para os vários serviços pretendidos;



ANEXO 2

Localização e detalhe dos serviços pretendidos

1. Moradas dos Serviços a contratar

Local	Morada
Sede do Município	Rua de São João, 9800-539 - Velas
Armazém Municipal	São Pedro, Velas
Biblioteca Municipal	Avenida da Conceição, Velas
Campo Municipal de Futebol de Velas	Entre-os-Morros, Velas
Auditório Municipal	Avenida da Conceição
Casa dos Magistrados	Rua Cunha da Silveira
Associação Cultural de Velas	Avenida da Conceição
Casa Cunha da Silveira	Rua Guilherme da Silveira
Centro de Atividades dos Nortes	Estrada Regional

2. Rede de dados e voz convergente

		Solução atual		Solução a contratar	
	Tecnologia	Débitos (Mbps)	Switch Cisco 24 p PoE	Débitos (Mbps)	Switch Cisco 24 portas PoE
Sede Câmara Municipal de Velas	PT Redes-Fibra@BizVPN c/Cisco 897	250/50M	2	250/50M	2
	Serviço internet Firewall Flexível	300M		300M	
Armazém Municipal	PT Redes-Fibra@BizVPN c/Cisco 897	100/120M	1	100/20M	1 Upgrade para 100/100M



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

Biblioteca Municipal	PT Redes-Fibra@BizVPN c/Cisco 897	100/20M	1	100/20 M	1
Casa Museu Cunha da Silveira	PT Redes-Fibra@BizVPN c/Cisco 898	100/20M		100/20 M	

Tabela 1 – Rede WAN e LAN

Solução Atual				
Descrição	Sede	Armazém Municipal	Biblioteca	Casa Museu Cunha da Silveira
Canais de voz sobre fibra ótica	6	2	4	2
Extensões GlobalPhone Unify	24	9	13	2
Telefones SPA504G de operadora com teclas	1	-	-	-
Telefones SPA502G	23	9	13	2
Canais Convergentes com integração VPN Móvel	2	2	2	2
Fax Online	3	1	Não	Não
Chamadas Gratuitas e ilimitadas para a Rede	Sim	Sim	Sim	Sim



Fixa Nacional				
---------------	--	--	--	--

Tabela 2 – Globalconnect

3. Serviços de voz, internet e TV

Solução Atual		Solução a contratar	
Av. Da Conceição, Associação Cultural	Internet Fibra 30 Mb+Voz Total	Internet Fibra 100 Mb+Voz Total	manter/Upgrade
Rua Dr.ºGuilherme da Silveira	Internet Fibra 30 Mb+Voz Total	Fibra 1P	Reduzir apenas para acesso alarme
Av. Do Livramento, Campo de Futebol	Linha Analógica	Linha Analógica	Manter
Casa Museu Cunha da Silveira (Novo)	Internet Fibra 100 Mb+Voz Total		Desmontar
Centro de Atividades dos Nortes	Linha analógica	Linha analógica	Manter

Tabela 3 – Rede fixa

4. Serviços de voz e dados móveis

Solução Atual		Solução a contratar
Plafond equipamento/Cartão	120€	180€
Número de cartões	29	29
Plafond MIN/SMS incluídos para todas as rede fixas e moveis nacionais	300 MIN/SMS	500 MIN/SMS
Pacotes Internet Móvel	1 de 10Gbps e 7 de 5Gbps	1 de 30Gbps e 9 de 10Gbps
Preço p/Min/SMS nacionais que ultrapasse o Plafond	0,043	0,043

Tabela 4 – Voz Móvel

5. Serviços cloud

Solução Atual		Solução a contratar
Cloud Backup	Cloud Backup 10GB + 5 adicionais 10GB	Cloud Backup 10GB + 5 adicionais 10GB
Microsoft Office 365	24 licenças Plano Business Basic + 30 licenças Plano Business Standart	29 licenças Plano Business Basic + 35 licenças Plano Business Standart
Alojamento Web	Alojamento Web Windows+29 adicionais de alojamento+Mysql	1GB Alojamento Web Windows+60 adicionais de alojamento +1GB Mysql

Tabela 5 – Cloud

6. Acessos Internet para WIFI4EU

Fornecimento de 8 (oito) acessos internet para WIFI4EU.

7. Quadro financeiro

	Atual	Cenário de Evolução
Rede WAN	€ 434,97	€ 269,33
Globalconnect	€274,17	€ 248,37
Cloudbackup+alojamento+Office 365	€ 415,45	€ 464,72
Outros serviços rede fixa	€ 86,46	€ 49,22
Voz Móvel	€485,79	€ 433,32
8 Acessos de Internet p/WIFI4EU		€ 259,44
Total mensal	€ 1.696,84	€ 1.724,40



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

Total para 36 meses	€ 61.086,24	€ 62.078,40
---------------------	-------------	-------------

A solução financeira representa um ligeiro aumento (1,62%) face aos valores praticados no anterior contrato, garantido-se contudo:

- Aumento unidades de alojamento;
- Aumento de 10 licenças office 365 (5 basic e 5 standart);
- Aumento do plafond de minutos e internet no móvel de 300MIN/SMS para 500MIN/SMS.
- 8 acessos de internet WIFI4EU

INFORMAÇÃO: O presente procedimento foi aprovado
em 10 de dezembro

DATA 10 / 12 / 2020

Dirigente Intermédio de 4º da Unidade Orgânica de Finanças e Património